**PROJETO DE LEI N°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 07 DE MAIO DE 2021**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de custeio das despesas veterinárias aos agressores de animais no Município de Sumaré, e dá outras providências.**

Autor: **Andre da Farmácia**

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto.

**Art. 1º** Todo e qualquer cidadão que comete ato de agressão aos animais, fica obrigado a custear as despesas veterinárias que se fizerem necessárias à sua plena recuperação.

**Parágrafo único.** Incorre na mesma condição àquele que, por ação ou omissão, cause danos físicos aos animais.

**Art. 2º** Entende-se por maus tratos:

I – abandonar animal em qualquer situação;

II – mutilar, machucar ou causar lesões, castigar, envenenar, espancar;

III – deixar o animal preso em espaço privado de luz e ar, insalubre ou perigoso, sujeitando-o a confinamento e isolamentos contínuos;

IV – deixar animal preso, sem condições de se proteger do sol e da chuva;

V – criar ou manter animal amarrado e corrente curta;

VI – privar o animal de assistência veterinária;

VII – obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimentos para deles obter esforços;

VIII – não promover alimentação adequada e água limpa;

IX – permitir a circulação de animais em vias públicas, sem a devida cautela na guarda ou condução responsável do mesmo.

**Art. 3º** Enquadram-se nesta Lei os animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos e exóticos.

**Art. 4°** Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 07 de maio de 2021.



**ANDRE DA FARMÁCIA**

Vereador

Partido Social Cristão – PSC

**JUSTIFICATIVA**

Com o avanço da tecnologia, a divulgação de práticas de maus-tratos aos animais tornou-se cada vez mais notória, onde verificamos diversas barbaridades sofridas por estes animais, provocados por pessoas más e sem coração.

Comumente vemos crimes desse tipo serem cometidos. Não raro, a utilização desses animais possui características de crueldade, exigindo grande esforço físico, que os leva à exposição de doenças, lesões e diminuição da qualidade de vida.

O reconhecimento dos Direitos dos Animais é uma evolução da sociedade mundial, e, neste sentido, precisamos legislar visando a segurança desses inocentes, pois eles não possuem meios de se defender, não são capazes de procurar os seus direitos. A única maneira para que tais condutas sejam evitadas é o empenho da sociedade, que não deve aceitar essas barbaridades, exigindo que as regras que visam reprimi-las sejam cada vez mais rigorosas e o mínimo que deve ser exigido é que o agressor arque com todo o tratamento do animal até sua plena recuperação, sem prejuízos das demais sanções impostas por legislação Federal e Municipal.

Dessa forma, meus Nobres Pares, com todas vênias necessárias, peço pela aprovação deste Projeto, para que possamos juntos reprimir e salvaguardar a proteção desses animais.

Plenário da Câmara Municipal de Sumaré



**ANDRE DA FARMÁCIA**

Vereador

Partido Social Cristão – PSC